

RESPOSTA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. 550/2019/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Material Médico Hospitalares - "MATERIAIS DIVERSOS" - Almotolia, Aparelho de Barbear, Aspirador de Secreções e outros").

Processo administrativo: 0036.282384/2019-80

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12/09/2019, procede à análise e manifestação acerca do pedido de impugnação da empresa interessada no certame epigrafado.

I. DO QUESTIONAMENTO:

A) Empresa "A" alega que o descritivo do item 06 restringe a participação visto que faz exigência que se mostra sem sentido prático e/ou torna limitada a participação de um maior número de licitantes direcionando para a marca Gillete.

II. DA REPOSTA

Os questionamentos foram remetidos ao setor requisitante do objeto tendo visto tratar-se de questões técnica definidas no Termo de Referência que é uma providência necessária na fase preparatória da contratação, independentemente de qual será a modalidade a ser adotada, é o documento assinado pelo titular da pasta, através do qual esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto e seus elementos básicos, pautados em estudos técnicos em conformidade com a legislação pertinente a cada objeto. É através dos dados constantes do Termo de Referência que se elabora o Edital e o licitante é informado acerca do que a Administração quer contratar/adquirir.

O setor requisitante se manifestou esclarecendo que:

Com base nos apontamentos, realizamos uma ampla análise na SAMS ([10315445](#)) onde pudemos verificar que o argumento apresentado é cabível e ao nosso juízo plausível.

Em que pese que o descritivo apresente eventuais fragilidades, não houvera intenção deste setor EM realizar o "suposto direcionamento" aventado pela interessada/impugnante.

Até porque trata-se de material simples, sem necessidade de qualquer especificidade ou riquezas de detalhes, ou seja, não necessita ser um material mais elaborado. O produto em voga, servirá tão somente na questão de realizar a raspagem de superfície de pacientes que detenham pelos e que eventualmente precisem de higienização desta superfície afetada, ou necessária para determinado procedimento, tal como curativo, sutura e/ou cirurgia.

Logo, qualquer marca que atenda minimamente tais necessidades estará apta ao pleito em tela.

Para tanto, entendemos que a emissão de simples ERRATA ([0011103760](#)) irá corrigir perfeitamente o descritivo do item 06 na SAMS.

Assim inserimos nova SAMS ([0011103768](#)) que dá resolução da demanda almejada.

Sendo assim, lançamos mão da emissão da Errata ([0011103760](#)) e de nova SAMS ([0011103768](#)), que encontram-se apensados nos autos com as devidas correções/ajustes

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

necessários, dando razão ao argumento apresentado e assim abrangendo maior tipo de possibilidades para ampla concorrência.

Portanto, acatamos o argumento apresentado, proferimos os ajustes conforme a oportunidade e conveniência da administração, valendo-se das nossas necessidades e características, baseados em critérios técnicos, científicos e epidemiológicos.

Para tanto, entendemos termos proferidos todas as correções e justificativas necessárias frente aos apontamentos até aqui apresentados.

Salvo melhor juízo.

Disto isso, procedemos a devolução dos autos para as análises cabíveis e produção de feitos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

MARCELO BRASIL DA SILVA

*Farmacêutico/Assessor
ASTEC/SESAU-RO*

CIRLENE DE FÁTIMA ROSSI

*Farmacêutica/Assessora
Respondendo pela CAFII/SESAU-RO*

Desta feita, fica retificado o descritivo do item 6 do Termo de Referência (item 01 e 45 do Edital) conforme o Adendo Modificador nº 01:

Leia-se:

6 - APARELHO DE BARBEAR, DESCARTÁVEL, TIPO TRICOTOMIZADOR, EM CABO DE PLÁSTICO, COMPOSTO DE 3 LÂMINAS DE CORTES EM AÇO INOX, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

Considerando todo exposto e que o certame está suspenso, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 04.05.2020

HORÁRIO: 09hs00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 16 de abril de 2020.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141